

DECISÃO COREN/PR N° 47/2017, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Altera Regimento Interno do Coren/PR e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem, e

CONSIDERANDO mudanças na estrutura organizacional da Autarquia, devidamente fundamentadas em decisões aprovadas pelo Plenário, necessárias à organização do processo de trabalho no Coren/PR;

CONSIDERANDO deliberação da 582ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 07 de março de 2017;

DECIDE

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes insisos, parágrafos e artigos do Regimento Interno do Coren/PR, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º, Inciso XVI, Dar publicidade de seus atos e deliberações no Diário Oficial da União, ou em outros meios viabilizados pela tecnologia da informação, garantindo aos profissionais de Enfermagem e à sociedade a transparência e o acesso a informações, independentemente de solicitação, como previsto em norma federal;

Art. 5º, Inciso IV, De Execução (a) Gabinete, b) Departamento Jurídico e Processos Éticos, c) Departamento Fiscalização, d) Departamento de Atendimento, Registro e Cadastro, e) Departamento de Cobrança, f) Departamento de Tecnologia da Informação, g) Setor Contábil, h) Setor Financeiro, i) Setor de Licitações, Contratos e Convênios, j) Setor de

Gestão de Pessoas, k) Setor de Patrimônio e Almojarifado, l) Subseções;

Art. 6º, da Seção I, Capítulo I, A Assembleia Geral é constituída pelos profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares) inscritos e adimplentes com o Coren/PR;

Art. 34, Parágrafo 1º, Subseção III, Seção III, A epígrafe da DECISÃO deverá ser grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica sequencial reiniciada a cada exercício e será formada pelo título designativo da normativa, pelo número e respectivo dia mês e ano de sua redação;

Art. 50, Inciso XVII e XXXI, Subseção III, Seção IV, nomear e exonerar cargos em comissão e designar empregados para exercer funções gratificadas;

Art. 50, Inciso XXXI, Subseção III, Seção IV, publicar atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou no Diário Oficial da União, na forma da Lei;

Art. 53, Seção I, Capítulo II, A Procuradoria Geral do Coren/PR, órgão de assessoramento da Diretoria, é responsável pelo Departamento Jurídico e Secretaria de Processos Éticos, cabendo-lhe principalmente [...];

Art. 57, Seção IV, Parágrafo 2º, Os cargos em comissão serão designados por portaria, devidamente homologada pelo Plenário;

Art. 60, Seção I, A Comissão Permanente de Licitação (CPL) está diretamente vinculada ao Setor de Licitações, Contratos e Convênios, vinculado à Assessoria Executiva, e tem por finalidade o assessoramento nas questões de licitação para compra de bens e serviços;

Art. 67, Capítulo IV, O Coren/PR contará para o bom desempenho e execução de suas atividades finalísticas e de gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal, além das assessorias e consultorias, com os departamentos de Fiscalização; Atendimento, Registro e Cadastro; Cobrança, Jurídico e Processos Éticos; de Tecnologia da Informação, e com os setores Contábil; Financeiro; de

Licitações, Contratos e Convênios; de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Almoxarifado, e Subseções;

Art. 96, Título V, O Regimento aprovado na 237ª Reunião Extraordinária de Plenário, em 28 de julho de 2015, foi encaminhado e homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem, conforme Decisão Cofen nº 0060/2016, e alterado pelas Decisões Coren/PR nº 73/2016, de 07 de junho de 2016, nº153/2016, de 17 de novembro de 2016 e nº 03/2017, de 24 de janeiro de 2017;

Art. 97 - O presente Regimento Interno, aprovado na 582ª Reunião Ordinária de Plenário, em 07 de março de 2017, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, revoga o anterior com todas as alterações averbadas e entra em vigor na data de sua aprovação, seguindo para homologação do Conselho Federal de Enfermagem..

Art. 2º – Este ato deverá ser encaminhado ao Cofen para homologação.

Art. 3º - O Regimento Interno do Coren/PR revisado entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, de 22 de maio de 2017.


SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente


VERA RITA DA MAIA
Secretária